



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 229/2025.

Barra Bonita, 25 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei nº 10/2025, que dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 3.214, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Estamos propondo a alteração do art. 6º da Lei nº 3.214, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Tem-se observado uma crescente dificuldade em preencher todas as vagas do Conselho, especialmente devido à extinção da associação de bairros.

A redução do número de membros visa tornar o Conselho mais ágil e eficiente em suas deliberações, facilitando o alcance de quórum nas reuniões e a tomada de decisões.

Apesar da redução, a nova composição proposta mantém a representatividade dos principais setores envolvidos na promoção e defesa dos direitos das mulheres, incluindo as áreas da saúde, educação, cultura, desenvolvimento social, além da representação jurídica e legislativa.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A proposta mantém a participação da sociedade civil, reservando duas vagas para representantes de Organizações da Sociedade Civil, preferencialmente atuantes no atendimento às mulheres ou na área da saúde.

Acreditamos que esta reestruturação contribuirá para fortalecer a atuação do CMDM, permitindo uma maior concentração de esforços e uma atuação mais efetiva na promoção e defesa dos direitos das mulheres em nosso município.

Diante do exposto, aguardamos a apreciação e a aprovação do Projeto de Lei anexo pelos Senhores Edis na forma proposta.

Atenciosamente,


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 10/2025.

Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 3.214, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 3.214, de 23 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é composto por 8 (oito) integrantes, mulheres, assim descritas:

I – uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – uma representante da Secretaria Municipal da Educação;

III – uma representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – uma representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

V – uma representante da OAB - Subseção de Barra Bonita;

VI – uma Vereadora representante do Poder Legislativo,

VII – duas representantes de Organizações da Sociedade Civil, preferencialmente atuantes no atendimento às mulheres ou na área da saúde.

§ 1º Na hipótese do inciso VI, caso inexista vereadora, o Poder Legislativo poderá indicar servidora de seu quadro de pessoal ou cidadã barra-bonitense.

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (16.42) Hrs:
FLS.: _____ SOB N.º 101/2025
Barra Bonita, 25 de 04 de 25
<i>Lidiane</i>

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2025.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal